

Se for preso, Gil só terá de cumprir mais 3 anos e 1 mês

Acusado permanecerá solto até que os recursos sejam julgados; para juiz, Rugai é 'dissimulado e extremamente perigoso'

Como já ficou 2 anos e 6 meses preso e é réu primário, mesmo que se esgotem os recursos e se confirme a condenação em todas as instâncias da Justiça, Gil Rugai deve ficar preso em regime fechado apenas por mais 3 anos e 1 mês. Na sentença lida ontem, o juiz Adilson Simoni já adiantou que a progressão da pena poderá ocorrer depois do cumprimento de um sexto da pena em regime fechado – 5 anos e 7 meses do total.

O acusado permaneceu solto por força de um habeas corpus que havia sido concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para aguardar o fim do julgamento em liberdade. Como o mérito do HC ainda não foi julgado, o magistrado preferiu manter o réu em liberdade. Ele deve ficar solto até o julgamento do mérito ou até a sentença transitar em julgado.

Durante a leitura da sentença, na descrição do duplo homicídio, Simoni descreveu Rugai como "dissimulado e extremamente perigoso". Seria o autor do duplo homicídio por motivo "moralmente reprovável e desprezível". O juiz também sem mostrou emocionado durante a leitura e fez uma longa lista de agradecimento – dos estagiários aos jornalistas, da mulher à sogra.

A tese da acusação – de que desfalques na empresa e ciúme

• Nada de dividir carro

ROGÉRIO ZAGALLO

PROMOTOR

"Ele não é esse anjinho que parece. Não vai participar do conclave (para eleger o próximo papa). Já fiz acusações contra inúmeros réus, bandidos, gente do PCC (Primeiro Comando da Capital), traficantes, homicidas os mais perigosos. Eu divido um carro com qualquer um dos réus que condenei. Com o Gil Rugai, eu não divido carro"

do pai foram os motivos da morte – foi citada na sentença. Por 4 votos a 3, os jurados consideraram o réu culpado. Também por 4 votos a 3, concordaram com o motivo torpe apontado pelo promotor Rogério Zagallo.

Em um dos júris mais imprevisíveis dos últimos tempos, adiado por duas vezes desde 2004, o veredicto começou a ser fechado apenas nos últimos dois dias. Apesar de testemunhas terem afirmado ainda na segunda-feira que Gil era culpado, foi antontem que a acusação ganhou a dianteira. E justamente com o interrogatório do réu, que se negou a responder às perguntas do promotor Rogério Zagallo.

Com respostas calculadas e aparentemente treinadas, Gil

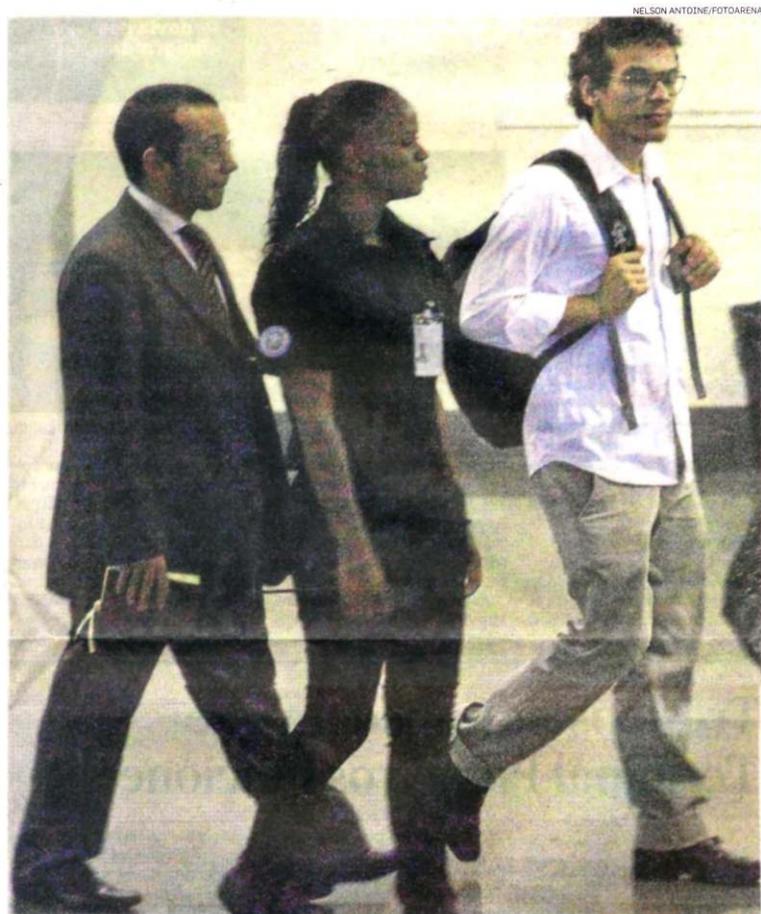
não demonstrou emoção, saudade nem indignação. Ao magistrado, disse ainda que havia desistido de procurar o verdadeiro culpado pelos crimes porque já estava ficando paranoico. "Ele já chegou condenado, depois de 9 anos de exposição na imprensa. Seria muito difícil para a defesa reverter a situação", avaliou o advogado Alberto Zacharias Toron, sócio do advogado Marcelo Feller, que atuou na defesa de Rugai.

Defesa. Os advogados de defesa tentaram em vão desmontar os pilares da acusação. Procuraram levantar contradições e fragilidades nos depoimentos de testemunhas que apontaram Gil como esquisito e dono de armas. Eles criticaram as investigações da polícia. "Foi uma semana difícil e acho que a defesa exagerou em alguns momentos. Mas a vida segue e não pretendo entrar contra eles na justiça", afirmou o delegado Rodolpho Chiarelli, que investigou o caso.

/ ADRIANA FERRAZ e BRUNO PAES MANSO

estadão.com.br

TV Estadão. Por que Gil Rugai pode recorrer em liberdade
tv.estadão.com.br



Irmãos. Gil e Léo Rugai chegam para o último dia do julgamento, que havia sido adiado 2 vezes

Defesa vai recorrer da sentença nos próximos dias

• Os advogados de defesa vão recorrer da sentença. Segundo

Marcelo Feller, "o júri é reflexo da sociedade, que é preconceituosa". O defensor de Gil Rugai ressaltou que o resultado foi apertado – 4 votos pela absolvição e 3 pela absolvição – e afirmou que, se tivesse "mais alguns dias", poderia ter revertido

a desvantagem. A defesa tem cinco dias para manifestar o desejo de recorrer. Ao todo, foram ouvidas 15 testemunhas de acusação e defesa. Se o recurso for aceito, Gil pode ser novamente julgado ou mesmo absolvido. / A.F. e B.P.M.

REPERCUSSÃO

Rogério Zagallo Promotor, ao comentar a liberdade do condenado

"Essa é a Justiça do nosso País. O legado deste julgamento é que vale a pena matar"

Marcelo Feller Advogado, defensor do réu

"Eu não sei o que ele (Gil Rugai) vai fazer hoje nem para onde vai. Mas se soubesse não falaria"

Ubirajara Mangini Assistente da acusação

"Os familiares de Alessandra Troitino estão satisfeitos com a condenação, mas muito tristes pelo fato de ele sair livre daqui"

Alberto Toron Assistente da defesa

"Ele já chegou condenado, depois de 9 anos de exposição na imprensa. Seria muito difícil reverter a situação"

Ricardo Molina Perito, assistente da defesa

"Um detalhe a ser esclarecido é essa segunda pessoa que a acusação diz que estava com o Gil. Quem é? Vai ficar solta?"

Adilson Simoni Juiz, na sua sentença

"O réu manteve aparência de bom moço, até frequentando igreja, o que demonstra personalidade dissimulada"

* Análise: Roberto Delmanto Júnior

No Tribunal do Júri, é o povo quem julga e interage com a Justiça

Sou um defensor do Tribunal do Júri. É democracia participativa, direta, mas na própria administração da Justiça; afinal, o poder emana, ou deveria emanar, do povo. Está presente entre nós desde antes de o Brasil ser Brasil, tendo sobrevivido por séculos, inclusive vencendo duas ditaduras: a de Vargas e a dos militares.

Em junho de 1822, eram oito cidadãos, "bons, honrados, inteligentes e patriotas", os escolhidos para julgar acusados por crimes contra a liberdade de imprensa. Após a independência,

uma lei de 1830, seguida pelo Código de Processo Criminal do Império de 1832, criou o "júri de acusação", composto por 23 jurados que decidiam se a pessoa seria pronunciada a enfrentar o "júri de sentença", com 12 jurados. Naquela época, todas as causas iam a júri, como hoje nos Estados Unidos. Já em 1841, porém, a sua competência começou a ser restringida, não mais julgando crimes funcionais e alguns outros delitos.

Na República, com exceção da Carta da Ditadura Vargas de 1937, o júri foi mantido nas Constituições de 1891, 1934, 1946, 1967, 1969 e 1988, garantindo-se atualmente a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a soberania do veredicto. Desde 1946, a sua competência, porém, ficou restrita aos crimes dolosos contra a vida.

É esse o Tribunal do Júri, com os seus séculos de história, que continua a prestar um grande serviço à nação, havendo essa simbiose entre os jurados, cidadãos como nós, que condenam ou absolvem, e o juiz togado, que define a pena.

No Tribunal do Júri, há várias vantagens: a) é

impossível haver corrupção, sendo os jurados sorteados na hora; b) com o sigilo, parando-se no quarto voto, ninguém saberá como determinado jurado votou ou votaria; c) por serem sete os jurados, em tese o risco de erro judiciário é menor; d) com a soberania do júri, que só pode ser anulado pelo tribunal se houver nulidade ou, por uma única vez, se a decisão for manifestamente contrária à prova dos autos, o trânsito em julgado poderá ocorrer em menor tempo do que nos casos julgados em primeiro grau pelo juiz togado.

Os que criticam o júri afirmam que os jurados são leigos e não têm de motivar a sua decisão, que é secreta, aumentando-se, segundo eles, as chances de erro e de influência da opinião pública. Mas isso pode ocorrer com qualquer julgador, leigo ou togado. Há também a questão do alto custo e dos julgamentos demorarem dias, o que é verdade, mas faz parte de qualquer Judiciário democrático.

Muito poderia ser dito, mas, em apertada síntese, é esse, o Tribunal Popular, que tem chamado a atenção de toda a sociedade nesses julgamentos

de tamanha repercussão, que mexem com as nossas emoções, não só pela gravidade das acusações, mas também por sermos nós, o povo, que julgamos e interagimos com a administração da Justiça. É esse o tribunal que condenou Gil Rugai, que absolveu Carla Cepollina, que condenou o casal Nardoni, que absolveu Adriana Almeida, viúva do ganhador da Mega-Sena, e condenou Suzanne von Richthofen. É esse o tribunal que merece todo o respeito de nossa pátria, sendo honrados os que nele atuam e o fazem realidade: jurados, juiz togado, advogados, promotores, peritos, policiais, serventários da Justiça e todos os demais que dão o melhor de si ao participar de tão difícil mister: julgar o próximo.

* ADVOGADO CRIMINALISTA, DOUTOR EM PROCESSO PENAL PELA USP, CO-AUTOR DE 'CÓDIGO PENAL COMENTADO', CONSELHEIRO DA OAB/SP E PROFESSOR DA ESA/SP